



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Marcus da Costa Ferreira

5ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5232926.41.2020.8.09.0000

COMARCA DE TRINDADE

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA

RELATOR : DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **BANCO BRADESCO S.A.** contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Trindade, Dr. Everton Pereira Santos, nos autos da *ação de execução de recuperação judicial* ajuizada por **SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.**

A decisão foi prolatada nos seguintes termos (evento 101 da ação originária 5313251.75.2019.8.09.0149):

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido constante do evento 90 para DETERMINAR a baixa da constrição autorizada no imóvel objeto da matrícula nº 27.691, Registro R-38-27.691 do CRI da comarca de Trindade/GO, determinada nos autos do cumprimento de sentença nº 0026106-39.2014.8.07.0001 em trâmite perante a 14ª Vara Cível de Brasília/DF.

OUTROSSIM, ante as razões explanada no início desta decisão DEFIRO a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias, contados do encerramento do prazo inicialmente estabelecido no deferimento da recuperação

Irresignado, o agravante alega, em síntese, a impossibilidade de prorrogação do stay period, haja vista ser essa uma medida para ser tomada em situações excepcionais.

Preparo no evento 1.

É o relatório.

Decido.

1. Do efeito suspensivo.

Estabelece o artigo 1.019, inciso I, CPC, que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, à pretensão recursal.

De outra parte, da leitura do artigo 300 do CPC, chega-se à conclusão de que a postulação pleiteada deve estar apoiada na probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como na reversibilidade da medida.

Ressalto desde já, que a análise do pedido de efeito suspensivo orienta-se por uma análise superficial do feito, evitando o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito da ação originária.

Assim, em sumária cognição dos fatos e fundamentos apresentados pelo recorrente, consubstanciados nos dispositivos legais que regem a matéria, vislumbro a existência dos requisitos acima especificados, essenciais ao deferimento da súplica liminar para atribuição do efeito suspensivo.

A probabilidade do direito decorre da necessidade de apuração pormenorizada da situação econômica atual da recuperanda, de modo a verificar a efetiva necessidade

excepcional da prorrogação de prazo concedida pelo juízo de primeiro grau, o que se confunde com o mérito do presente recurso.

O perigo de dano advém da plausibilidade de atraso no cumprimento das obrigações da recuperanda em prejuízo de seus credores.

2. Dispositivo.

ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos indispensáveis à concessão da súplica liminar, **DEFIRO o efeito suspensivo** e determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada (evento 101), bem como o trâmite da ação originária até que se aprecie o mérito deste agravo de instrumento.

Oficie-se ao juízo de 1º grau informando-o a respeito desta decisão (artigo 1.019, I, do CPC).

Intime-se a parte agravada para, caso queira, apresentar contraminuta, no prazo legal, a teor do disposto no artigo 1.019, II do CPC.

Datado e assinado digitalmente.

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Relator